

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/01/2025 com entrada na Sala das Comissões no dia 16/01/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, no valor de R\$ 249.356.361,99 (duzentos e quarenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme especificado no corpo da proposição.

De acordo com o projeto, serão abertos créditos adicionais especiais nas dotações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, dentre outras secretarias, incluindo as novas secretarias criadas por meio da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2024, como a Secretaria Municipal de Inovação e Projetos Especiais, Secretaria de Administração, Secretaria de Defesa Civil e Secretaria de Comunicação.

Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, nos termos do art. 2º do projeto de lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar da expectativa de superavit financeiro a ser apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na fonte 2500, e recursos provenientes da anulação parcial, no montante total de R\$ 239.356.361,99 (duzentos e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), nas dotações especificadas no projeto.

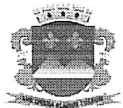
Consta no art. 3º autorização para o Poder Executivo suplementar, se necessário, as dotações orçamentárias indicadas, no limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações.

Convém mencionar que consta no art.4º que o valor referente à abertura do crédito adicional especial, nos termos autorizados pela presente Lei, não será computada para o cálculo do limite estabelecido no art. 5º, da Lei n.º 5.754, de 28 de novembro de 2024, que trata do índice de suplementação de 30% (trinta por cento) autorizado na Lei Orçamentária.

Por fim, solicita autorização para incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.717, de 23 de julho de 2024, que estabelece as Diretrizes

Paula Góes Faria

16/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, as novas ações constantes da presente proposição.

De acordo com o 40 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Federal acima mencionada prevê três tipos de créditos adicionais: I) suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto de lei em estudo trata de autorização de abertura de crédito adicional especial, haja vista que objetiva incluir novas dotações ao orçamento vigente.

Depreende-se do corpo do projeto que o Poder Executivo objetiva adequar o orçamento do Município às mudanças promovidas na estrutura administrativa, por meio da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2024, que criou novas secretarias municipais e modificou as atribuições de outras.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre questões financeiras e orçamentárias, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda